



Ao

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA - CE, para o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2701.01/22PE

ITALO NUNES MORAIS - ME, empresa individual, inscrita no CNPJ sob o nº 32.821.390/0001-57, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua verde nº 34, loja 190, Jangurussu, CEP 60.876-581, vem na forma do disposto na Seção XV, item 38 do Edital e legislação complementar, apresentar as **RAZÕES DE RECURSO** contra a decisão que classificou a proposta da empresa KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA -ME, **doravante KILIMPA ou RECORRIDA**, com fulcro nos fatos e argumentos a seguir anotados.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Tendo tomado ciência em 21/02/2022, da declaração de vencedor do certame em tela para o lote 06, a empresa KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA -ME, via portal BLL COMPRAS e no mesmo dia registrado nossa intenção de recursos no mesmo portal, começou a fluir no dia 23/02/2022, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, encerrando-se em 01/03/2022;

Portanto, é tempestivo o presente recurso e merece ser conhecido.

DOS MOTIVOS PARA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME,

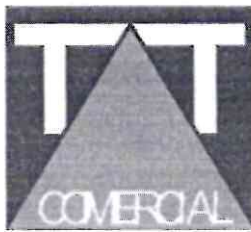
A seguir apresentamos as razões de recurso, enumeradas, as quais revistos os documentos apresentados e anexados à proposta da KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA -ME, evidencia-se o equívoco do julgador, visto estarem infringidos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

RAZÃO I

Itens do Edital:

DA PROPOSTA

8.1. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, de forma obrigatória e exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de



habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.3. A licitante deverá **declarar**, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que **sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.**

8.4. A falsidade da declaração de que trata o item acima sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e em Lei;

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.8 No preenchimento da proposta eletrônica deverão obrigatoriamente ser informadas, no campo próprio, as especificações, marca/modelo, quantidades, valores unitários e totais dos veículos ofertados, a não inserção de informações contendo as marcas dos veículos neste campo, **implicará na desclassificação do licitante**, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta e alertamos que a inserção de informações que possa identificar a empresa neste campo implicará na desclassificação da mesma;

9.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e **desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos**, a desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos participantes;

9.18. *Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.*

Prelúdio:

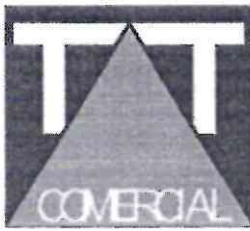
De acordo com subitem 8.3 do edital, fica claro que a licitante deve declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua **proposta está em conformidade com as exigências do Edital**, na hipótese de informação falsa o órgão licitante terá que aplicar sanções previstas neste edital, e em lei, como previsto no subitem 8.4.

Seguindo o balizamento do subitem 9.2, o **pregoeiro se obriga** a desclassificar a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos exigidos no edital

Mediante esses esclarecimentos sobre como o pregoeiro deve conduzir o certame e as faltas por descumprimento dos requisitos exigidos deste edital, viemos relatar o ocorrido.

Os fatos:

Em uma análise detalhada e minuciosa na proposta de preço apresentada pela empresa KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, observamos que a confecção da mesma não tem um padrão específico do lote 01 ao lote 05, dando entender



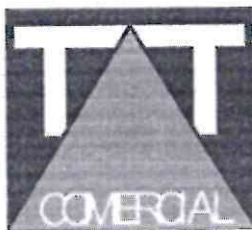
que se refere a um documento montado em face de outro, ficando uma suspeita de sua veracidade, uma espécie de montagem, deixando em dúvida sua originalidade.

Já em seu lote 06 que por sinal tem um padrão totalmente diferente dos demais lotes, a RECORRIDA apresenta a marca para alguns produtos do lote, que relacionaremos aqui: item 02 – água sanitária 1000ml, item 14 – hipoclorito sódio solução 2,5 1000ml, item 15 – hipoclorito sódio solução 2,5 500ml, item 15 – limpador desengordurante 500ml e item 17 – limpador multiuso 500ml, todos esses itens estão contidos no lote 06 e estão com a marca definida como: “MARCA PROPIA”, mediante essa informação em sua proposta e com uma consulta cuidadosa e específica sobre essa referida MARCA, não conseguimos encontrar nada, nem mesmo um único produto registrado com essa denominação “MARCA PROPIA”, marca essa declarada para esses produtos específicos cotados.

Mas para não ser injusto com a empresa em epigrafe, continuamos as buscas, navegando por sites disponíveis em toda internet para ampliar as consultas, pois vimos que em seu contrato social, a empresa se denomina como COMERCIO E INDUSTRIA, pegamos então seu nome, “KILIMPA” e fomos as buscas, consultar por marca que esteja relacionada ao seu nome de fantasia, que por sinal existe, inclusive com registro na agência reguladora (ANVISA) sob o número de registro 301400016, porém registro este com validade já alcançada desde 29/12/2019, deixando a situação deste referido produto INATIVO, encontramos um segundo registro com a mesma marca KILIMPA, desta vez com a situação ativa e com validade até o ano de 2030, registrado sob o nº 342960002. Só que observamos também, que os referidos registros NÃO são de propriedade da empresa licitante declarada vencedora do lote 06 do certame em questão, mas sim se refere, respectivamente a um laboratório de nome LABORATORIO JESUS LTDA, inscrita sob o CNPJ – 06.260.285/0001-86, e o segundo registro a empresa JOSE JUAREZ SOARES FILHO – ME inscrito no CNPJ – 11.737.814/0001-20, dados e nomes totalmente diferentes do CNPJ da empresa licitante KILIMPA, **como mostra documentos em anexo**, comprovando que tais registros não tem vínculo algum com o CNPJ – 13.150.780/0001-06.

Continuando nossa pesquisa, para mais uma vez, tentar não cometer injustiça com a recorrida, decidimos aprofundar as pesquisas, desta vez em sites específicos, como site da ANVISA (<http://consultas.anvisa.gov.br>), utilizamos também o site do próprio ministério da saúde, pois na descrição do item fica bem claro que ao ler a descrição, ele obriga que o produto cotado, tem que ter registro no ministério da saúde, tal motivo foi que nos levou a consultas nesses sites específicos, pois referida agência é a responsável pela regulamentação e conseqüentemente o registro de produtos, após esgotar todas as possibilidades de consulta, chegamos mais uma vez, para não surpresa nossa, a conclusão que, a empresa KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, não possui nenhum registro de produtos relacionados ao seu CNPJ – 13.150.780/0001-06, como prova o documento da consulta em anexo, nos mostrando e nos obrigando a acreditar que essa marca cotada em sua proposta para os itens relacionados não existe e conseqüentemente não atende as exigências do edital, tendenciando a nos mostrar, que, a empresa KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA está ofertando um produto que sequer tenha a regulamentação de um órgão regulador, para com isso conseguir sua fabricação, comercialização e conseqüentemente ter o reconhecimento que o produto se adequa a legislação sanitária vigente.

Não deixamos de observar também, que a empresa KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, tem em seu quadro societário, a mesma pessoa que compõe



o quadro societário da empresa JOSE JUAREZ SOARES FILHO – ME, que coincidentemente tem o mesmo endereço como sede, como mostra o cartão de CNPJ em anexo, mas temos que deixar claro que, embora exista esse sócio em comum, jamais poderíamos aceitar que uma pessoa jurídica registrada legalmente por um CNPJ, possa usufruir de produtos ou marcas registradas legalmente, se utilizando como se de sua propriedade fosse, não se misturando as pessoas jurídicas que tem responsabilidades individuais, para que isso possa acontecer, ou seja, para que uma outra pessoa jurídica possa explorar uma marca registrada na ANVISA como sua, existe um procedimento formal a ser realizado na ANVISA, conforme rege a resolução – RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, e nas consultas realizadas, não conseguimos localizar tal procedimento.

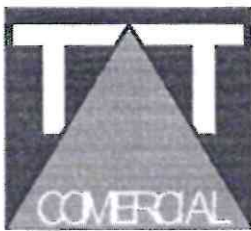
O simples fato de as empresas apresentarem o mesmo sócio, não dá o direito de uma empresa explorar os produtos registrados pela outra como se fosse de sua propriedade, pois o registro é individual e se referi a um CNPJ específico.

Com isso tiramos algumas conclusões: A empresa KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA está agindo de maneira a **tentar** enganar essa comissão julgadora e os demais concorrentes neste certame, cotando marca de produto inexistente ou no mínimo uma marca que não é de sua propriedade, caracterizando USO INDEVIDO DE MARCA, e se ficar comprovado tal informação, estará cometendo falsidade em sua declaração de cumprimento dos requisitos.

Olhando por uma vertente mais rigorosa, embora a empresa KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, seja fabricante de produtos de limpeza e tenha alguns atestados de capacidade técnica adquiridos por contratos firmados em outros órgãos públicos, isso não explica nem justifica, muito menos caracteriza que a marca utilizada por essa empresa em suas propostas neste e em outros certames, esteja correta ou exista de fato, o que nos mostra com isso é a verdadeira falta de atenção de vários órgãos públicos, em não diligenciar tal fato, mostrando que a empresa, já vem de muito tempo, agindo erroneamente ou no mínimo induzindo ao erro várias comissões julgadoras do estado do Ceara, pois partindo do princípio de que a empresa sempre usa essa marca ou este artifício para com isso, obter vantagens em licitações públicas, já que mais uma vez reforço aqui, que essa empresa não tem marca de produtos registrada em seu CNPJ, ou pelo menos nas consultas realizadas no site específico para consultas de registro, não conseguimos identificar nem visualizar nada relacionado ao seu CNPJ, conseqüentemente fazendo que acreditemos não possuir MARCA PROPIA.

Com esse relato facilmente observamos que, a empresa KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, **não** atende ao exigido no edital, ferindo os itens 8.8 deste edital, que rege o seguinte: 8.8 No preenchimento da proposta eletrônica deverão obrigatoriamente ser informadas, no campo próprio, as especificações, marca/modelo, quantidades, valores unitários e totais dos veículos ofertados, a não inserção de informações contendo as marcas dos veículos neste campo, **implicará na desclassificação do licitante**, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta e alertamos que a inserção de informações que possa identificar a empresa neste campo implicará na desclassificação da mesma;

Neste caso a proposta escrita e anexada juntamente com a documentação de habilitação é o documento referido para o item 8.8, uma vez que a plataforma mostrou forma genérica e que o detalhamento se dá por essa proposta escrita.



O item 8.8 apresenta regra irrefutável para a classificação das propostas, a saber, que o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e **desclassificará**, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

Por fim, o item 9.18 do edital define única regra para a proposta em desconformidade com os requisitos de habilitação, a saber, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação até que encontre uma proposta que atenda integralmente o edital em tela.

Justificativa da razão:

Neste diapasão, o instrumento convocatório, edital ou convite, deve ser obrigatoriamente observado, seja pelos licitantes, seja pela Administração Pública. A inobservância do que consta no instrumento convocatório gera nulidade do procedimento, visto que esse é o instrumento regulador da licitação.

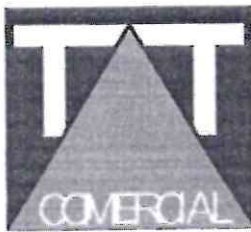
"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (L.8.666/93)

Temos como exemplo, no Acórdão 3474/2006 TCU - Primeira Câmara, onde os ministros acordaram que: "O edital é a lei interna do processo de licitação, vinculando aos seus termos tanto a Administração Pública como os licitantes. Não seria aceitável que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do processo ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido. Ou ainda, que aceitasse de apenas um dos participantes a apresentação de proposta em desacordo com o estabelecido.

Já o princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º. da Constituição Federal e está preceituado no art. 3º. da Lei No. 8.666/93. Princípio de extrema importância para a licitação pública, significa, segundo **José dos Santos Carvalho Filho**, "que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro."

A RECORRENTE, entende ser lícito a realização da diligência, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 consignado em seu artigo 43, § 3º que permite a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. "

Neste sentido, é precisa a lição de Ivo Ferreira de Oliveira, que a diligência tem por objetivo "oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório."



Portanto, o pregoeiro deve rever sua decisão e proceder com a desclassificação da proposta da licitante KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, e proceder com a análise da proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, conforme item 9.18 já referenciado no prelúdio deste recurso, pois qualquer decisão diferente contraria as regras do edital, bem como os princípios da isonomia e vínculo ao instrumento convocatório.



Considerações Finais

Destaca-se ainda que o julgamento de qualquer proposta para um processo licitatório deve se apoiar em fatores concretos, pedidos pela administração, em confronto com o ofertado pelos licitantes, dentro dos parâmetros fixados no Edital.

"O princípio do julgamento objetivo afasta a discricionariedade na escolha das propostas, obrigando a Comissão de Julgamento a se ater ao critério prefixado pela Administração, levando sempre em consideração o interesse do serviço público. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no Edital. "(Marçal Justem Filho - 2005)

Vale lembrar a jurisprudência sobre o tema do órgão TCU, tal como:

Jurisprudência do TCU:

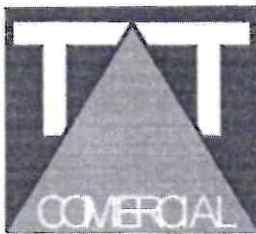
"A decisão subjetiva é rechaçada pelo ordenamento jurídico, que impõe o julgamento objetivo e a vinculação ao edital, em homenagem aos princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

O edital é a lei interna do processo de licitação, vinculando aos seus termos tanto a Administração Pública como os licitantes. Não seria aceitável que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do processo ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido. Ou ainda, que aceitasse de apenas um dos participantes a apresentação de proposta em desacordo com o estabelecido. "

Portanto, consoante com os princípios e com o artigo 41 da lei 8.666/93, a Comissão de Licitações deve realizar o julgamento da proposta da KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA de forma objetiva e dentro das normas e requisitos do edital em tela, bem como também conforme as respostas aos questionamentos recebidos e respondidos.

"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. "

Como se observa, a legalidade e a vinculação ao ato convocatório são manifestações jurídicas de princípios inter-relacionados. A validade dos atos administrativos praticados no curso da licitação depende de sua compatibilidade não apenas com a Lei, mas também com os atos administrativos praticados nas etapas anteriores.



Portanto, a decisão desta respeitada Administração não pode perseverar, pois conforme demonstramos, a proposta da KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA **NÃO ATENDE** integralmente aos requisitos do edital.

Ante o exposto, resta evidente que a proposta apresentada pela KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA **não atende** aos requisitos editalícios, devendo a CPL do município de BARREIRA/CE proceder a proposta a desclassificação e a anulação da declaração da empresa KILIMPA como vencedora do lote 06 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2701.01/22PE.

DO PEDIDO

Em face dos argumentos ora apresentados, enfatizando a obrigatoriedade de atendimento aos princípios administrativos basilares de toda e qualquer licitação, e ainda, com base na demonstração inequívoca do não atendimento a requisitos técnicos por parte da proposta da Empresa KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, requer a ITALO NUNES MORAIS - ME:

- a) Que a decisão que declarou a proposta vencedora seja revogada e a proposta da Empresa KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA seja desclassificada;
- b) Que seja feito diligência, pedido de amostras, ou documentos comprobatórios para que possa ser apurado o fato e esclarecido a duvida gerada
- c) Que o certame seja retomado, examinando a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este Edital;
- d) Que seja aplicada as sanções previstas no edital e na lei para a empresa KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, caso seja comprovado a falsidade de declaração
- e) Que caso a Comissão não entenda assim, que o processo seja encaminhado a Autoridade Superior para apreciação.

Confia a ITALO NUNES MORAIS - ME. no senso de justiça dessa Comissão de Licitação, na capacitação técnica da equipe que a assessora, para o restabelecimento da verdade dos fatos.

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento

FORTALEZA, 24 de fevereiro de 2022.

Italo Nunes Morais - ME
Italo Nunes Morais
Italo Nunes Morais
CPF: 027.506.593 - 61

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,



Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.150.760/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 18/01/2011	
NOME EMPRESARIAL KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KILIMPA PRODUTOS DE LIMPEZA	PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.02-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armário 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	
LOGRADOURO R JOSE JUAREZ	NÚMERO 34
COMPLEMENTO GALPADA	
CEP 61.948-380	BARRIO/DISTRITO PARQUE IRACEMA
MUNICÍPIO MARANGUAPE	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (85) 3341-0760
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/01/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/02/2022 às 10:22:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

b

b

A

Selecionar Empresas

Consultas Sanitárias - Produtos Registrados

Critérios para Consulta

limpa comercio e industria de produtos de limpeza ltda

Expediente do Processo

Pesquisar Limpar Fechar



Nome do Produto

Nº do CNPJ

Empresa

Nenhum registro encontrado

Número do CNPJ

13.150.780/0001-06



Número do Processo

Período de Vencimento do Registro

Data inicial



Data final



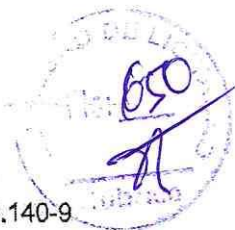
Consultar Limpar

h3

Handwritten signature and scribbles.

Consultas / Saneantes - Produtos Registrados / Saneantes - Produtos Registrados

Detalhe do Produto: AGUA SANITÁRIA KILIMPA



Nome da Empresa →	LABORATÓRIOS JESUS LTDA		
CNPJ	06.260.285/0001-86	Autorização	3.00.140-9
Nome Comercial	AGUA SANITÁRIA KILIMPA		
Classe Terapêutica	ÁGUA SANITÁRIA		
Régistro	301400016		
Processo	25351.702532/2014-94		
Vencimento do registro	29/12/2019		
Situação do Produto	INATIVO		

Rótulo

Visualizar 1º rótulo

Apresentação	Forma Farmacêutica	Nº Apres.	Data de Publicação
ATIVA	LIQUIDO	1	29/12/2014
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO			
Validade	12 meses	Registro	3014000160012
Princípio Ativo			
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> • Primária - FRASCO DE PLASTICO OPACO • Secundária - CAIXA DE PAPELAO 		
Local de Fabricação	Fabricantes Nacionais <ul style="list-style-type: none"> • LABORATÓRIOS JESUS LTDA - SÃO LUÍS - BRASIL Fabricantes Internacionais <i>[sem dados cadastrados]</i>		
Via de Administração	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
IFA único	Não		
Conservação	INDICADO NO TEXTO DE ROTULAGEM		

Restrição de prescrição [sem dados cadastrados]

Restrição de uso [sem dados cadastrados]

Destinação [sem dados cadastrados]

Restrito a hospitais Não Informado

Tarja [sem dados cadastrados]

Medicamento de referência Não

Apresentação fracionada Não



Apresentação <input type="checkbox"/> ATIVA	Forma Farmacêutica	Nº Apres.	Data de Publicação
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO	LIQUIDO	2	29/12/2014
Validade	12 meses	Registro	3014000160020
Princípio Ativo			
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> Primária - BOMBONA PLASTICA OPACA Secundária - CAIXA DE PAPELÃO 		
Local de Fabricação	Fabricantes Nacionais <ul style="list-style-type: none"> LABORATÓRIOS JESUS LTDA - SÃO LUÍS - BRASIL Fabricantes Internacionais [sem dados cadastrados]		
Via de Administração	[sem dados cadastrados]		
IFA único	Não		
Conservação	INDICADO NO TEXTO DE ROTULAGEM		
Restrição de prescrição	[sem dados cadastrados]		
Restrição de uso	[sem dados cadastrados]		
Destinação	[sem dados cadastrados]		
Restrito a hospitais	Não Informado		
Tarja	[sem dados cadastrados]		

Medicamento de referência Não

Apresentação fracionada Não



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

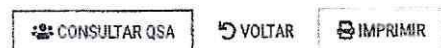


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.737.814/0001-20 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 19/12/1966			
NOME EMPRESARIAL JOSE JUÁREZ SOARES FILHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KILIMPA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.82-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.99-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.59-8-09 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.61-0-43 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R JOSE JUAREZ	NÚMERO 34	COMPLEMENTO A	
CEP 61.948-380	BARRIO/DISTRITO PARQUE IRACEMA	MUNICÍPIO MARANGUAPE	UF CE
ENUNCIÇÃO ELETRÔNICA		TELEFONE (85) 3344-1080	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/02/2022 às 10:37:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Consultas / Saneantes - Produtos Registrados / Saneantes - Produtos Registrados

Detalhe do Produto: ÁGUA SANITÁRIA KILIMPA



Nome da Empresa JOSÉ JUAREZ SOARES FILHO - ME
CNPJ 11.737.814/0001-20 **Autorização** 3.04.296-4
Nome Comercial ÁGUA SANITÁRIA KILIMPA
Classe Terapêutica ÁGUA SANITÁRIA
Registro 342960002
Processo 25351.344311/2010-93
Vencimento do registro 28/06/2030
Situação do Produto ATIVO

Rótulo

Visualizar 1º rótulo

Apresentação	Forma Farmacêutica	Nº Apres.	Data de Publicação
ATIVA	LIQUIDO	1	28/06/2010
FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO			
Validade	6 meses	Registro	3429600020010

Princípio Ativo

Embalagem

- Primária - FRASCO DE PLASTICO OPACO
- Secundária - CAIXA DE PAPELAO

Local de Fabricação**Fabricantes Nacionais**

- JOSÉ JUAREZ SOARES FILHO - ME - MARANGUAPE - BRASIL

Fabricantes Internacionais

[sem dados cadastrados]

Via de Administração

[sem dados cadastrados]

IFA único

Não

Conservação

INDICADO NO TEXTO DE ROTULAGEM

13

b

A

Restrição de prescrição [sem dados cadastrados]

Restrição de uso [sem dados cadastrados]

Destinação [sem dados cadastrados]

Restrito a hospitais Não Informado

Tarja [sem dados cadastrados]

Medicamento de referência Não

Apresentação fracionada Não



Apresentação <input type="checkbox"/> ATIVA	Forma Farmacêutica	Nº Apres.	Data de Publicação
BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO	LIQUIDO	2	28/06/2010

Validade 6 meses Registro 3429600020029

Princípio Ativo

Embalagem

- Primária - BOMBONA PLASTICA OPACA
- Secundária - CAIXA DE PAPELÃO

Local de Fabricação

Fabricantes Nacionais

- JOSÉ JUAREZ SOARES FILHO - ME - MARANGUAPE - BRASIL

Fabricantes Internacionais

[sem dados cadastrados]

Via de Administração [sem dados cadastrados]

IFA único Não

Conservação INDICADO NO TEXTO DE ROTULAGEM

Restrição de prescrição [sem dados cadastrados]

Restrição de uso [sem dados cadastrados]

Destinação [sem dados cadastrados]

Restrito a hospitais Não Informado

Tarja [sem dados cadastrados]

h

h

h

Medicamento de referência Não

Apresentação fracionada Não



Voltar

h

h

Consultas / Saneantes - Produtos Registrados / Saneantes - Produtos Registrados



Resultado da Consulta de Produtos - Saneantes

	Nome do Produto	Processo	Nome da Empresa Detentora do Registro - CNPJ	Situação do Produto	Registro	Vencimento
<input type="checkbox"/>	DESINFETANTE PERFUMADO SILVESTRE	25351.338941/2010-11	JOSÉ JUAREZ SOARES FILHO - ME - 11.737.814/0001-20	ATIVO	342960001	06/2030
<input type="checkbox"/>	ÁGUA SANITÁRIA KILIMPA	25351.344311/2010-93	JOSÉ JUAREZ SOARES FILHO - ME - 11.737.814/0001-20	ATIVO	342960002	06/2030

Voltar

B